DECCAM-UTR-112/2024

Processo	-	TC/001601/2006 (Tramitam em conjunto os processos TC/000983/2006, TC/000984/2006, TC/001601/2006, TC/004436/2006 e TC/000607/2007)
Interessada	-	Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Verificar os aspectos sobre a outorga da concessão da prestação dos serviços de transporte coletivo relacionados à conta "Sistema Municipal de Transportes Coletivos do Município de São Paulo", que movimenta recursos relevantes em diversas transações diárias (arrecadação tarifária, pagamentos aos operadores, recebimento de taxas, transferências de recursos etc.)

50ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMT. Verificar os aspectos sobre a outorga da concessão da prestação dos serviços de transporte coletivo relacionados à conta Sistema Municipal de Transportes Coletivos do Município de São Paulo, que movimenta recursos relevantes em diversas transações diárias. 1. Estabelecido o marco inicial de contagem, uma vez não verificada nenhuma causa interruptiva no intervalo legal, decorridos mais de 5 anos, enseja-se o reconhecimento da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória. Art. 2º, Res. TCMSP 10/2023. PRESCRIÇÃO. EXTINTO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao instrumento objeto desta ação. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/000983/2006, TC/000984/2006, TC/001601/2006, TC/004436/2006 e TC/000607/2007, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, reconhecer a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 2º da Resolução 10/2023/TCMSP, e julgar extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 12, parágrafo único da referida resolução.

DECIDEM, à unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e desta Decisão à Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao instrumento objeto desta ação, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 16/05/2024 18:04:58 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 17/05/2024 11:21:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo